

Leia a seguir um trecho da sentença proferida nos autos nº 033.04.027273-0, por um juiz do Estado de Santa Catarina, ao ler uma petição inicial de ação de consignação em pagamento:

*[...] Esta autoridade judiciária tem mais de quarenta mil processos em tramitação nesta unidade jurisdicional, de maneira que, em prol da racionalização do serviço para uma maior eficiência do Poder Judiciário Catarinense, se vê obrigado a exigir maior concisão, clareza e objetividade nas peças processuais que tem dever de apreciar, por força do próprio cargo e do princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional (art. 5º da CF). Características essas – concisão, clareza e objetividade – que, inclusive, devem nortear todos os produtos jurídicos, mais ainda aqueles que são apresentados na praça de elegância do processo judicial. A concisão é o mais importante requisito do estilo forense. É a faculdade de transmitir o máximo de idéias com o mínimo de palavras. A concisão é o traço distintivo de quem escreve bem, ou, como assinala JOSÉ OITICICA: "Todo exagero produz geralmente o contrário do fim previsto. (...) Mas, na verdade, muitos escritores buscam esconder na superabundância das palavras a pobreza das idéias. Evitem-se, conseqüentemente, toda a prolixidade e todo o encrustamento de notículas insignificantes que não pagam a pena de ser lidas. Devemos economizar o tempo, os esforços e a paciência do leitor. (...) Recorrer a muitas palavras para exprimir poucas idéias é sinal infalível de mediocridade. O do cérebro eminente, ao contrário, é concentrar muitas idéias em poucas palavras (Schopenhauer)" [...] (OITICICA, José. Manual de estilo. 8. ed. Rio de Janeiro: F. Alves, 1959. p.39/40).*